



CÓDIGO DE CONDUCTA E ÉTICA

SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA
<http://spm.org.br/>
ouvidoria@spm.org.br



SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA

A **Sociedade Paulista de Medicina Veterinária**, doravante simplesmente designada “**SPMV**”, fundada em 10 de junho de 1929, é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária, de interesse social, com fins não econômicos, tendo por finalidade:

- Defender e representar a classe médico-veterinária.
- Desenvolver políticas públicas em Saúde Única junto à Administração Pública.
- Prestar serviços de atendimento médico-veterinário.
- Celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

A **Sociedade Paulista de Medicina Veterinária** trabalha no desenvolvimento de projetos de implantação, gestão e operacionalização de hospitais veterinários públicos em parceria com a Administração Pública, promovendo o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à saúde e ao bem-estar animal, programando métodos modernos de gerenciamento e novos modelos de atuação.

MISSÃO

- Desenvolver políticas públicas em Saúde Única.
- Prestar serviços de atendimento médico-veterinário.
- Defender os interesses da classe médico-veterinária.
- Fomentar a pesquisa científica.
- Promover a educação continuada.

VALORES

- Compromisso com a saúde animal.
- Responsabilidade social.
- Sustentabilidade.
- Inovação.
- Ética e profissionalismo.

VISÃO

- Manter a vanguarda do desenvolvimento da Saúde Única.
- Promover o bem-estar animal.
- Incentivar práticas de desenvolvimento sustentável.
- Adotar tecnologias inovadoras no atendimento à saúde animal.
- Fortalecer a formação e a valorização dos médicos veterinários.



DA APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Conduta Ética e *Compliance* é destinado a todos os associados, gestores, colaboradores, fornecedores e parceiros da **SPMV**, funcionando como referência na atuação profissional, a fim de estabelecer um padrão de relacionamento respeitoso e transparente, seguindo elevados princípios éticos e valores morais. Assim, todos os impactados pelo Código devem conhecê-lo e fazê-lo conhecido, observando e defendendo seu cumprimento.

Estruturado a partir de princípios éticos, o Código de Conduta Ética e *Compliance* especifica os deveres da **SPMV** com a sociedade civil organizada e, em especial, entre seus colaboradores e parceiros, bem como os padrões de conduta esperados do público abrangido no exercício de suas responsabilidades profissionais.

É, portanto, dever de todos conhecer, estender, vivenciar e tornar efetiva a observância dos princípios éticos previstos neste documento, de forma a poder utilizá-lo diariamente como guia de suas ações e decisões. Leia e pratique o que está nas próximas páginas. Com isso, estaremos seguros de que a Missão e Visão da SPMV estão resguardados, e nossos Valores serão perpetuados.

DESTINATÁRIOS

Todos os destinatários (colaboradores, prestadores de serviços e associados) devem utilizar as disposições previstas neste Código como um referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a **SPMV**, bem como na condução de suas atividades, em qualquer localidade na qual a **SPMV** atue. Diariamente, os mais variados dilemas éticos nos são apresentados. Para solucioná-los, sugerimos que reflitam acerca dos seguintes questionamentos:

- Meu ato ou decisão está de acordo com as leis?
- Meu ato ou decisão está de acordo com as normas e os padrões da instituição?
- Como eu me sentiria se meu ato ou decisão aparecesse na mídia? Se chegasse ao conhecimento de minha família? Se prejudicasse alguém?

Tais questionamentos são fortes balizadores sobre como agir, entretanto, o presente Código de Conduta Ética e *Compliance* deve servir como um guia de respeito do que se espera dos colaboradores e parceiros no exercício de suas atividades. Não esqueça que seu gestor pode te ajudar.

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. Este Código de Conduta Ética e Compliance - “Código”-, estabelece os princípios e valores que devem nortear as atitudes e comportamentos dos colaboradores da **Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - “SPMV”**-, nas relações entre si e com terceiros, fazendo com que suas ações sirvam de exemplo para demais instituições, sejam do mesmo ramo ou não, e para a sociedade como um todo.

Art. 2º. Com a adoção deste Código, reforça-se a prática de um ambiente saudável de trabalho e de negócios que estimula a ética, respeito mútuo e a integridade física e moral de todos.

CAPÍTULO II - DA APLICABILIDADE

Art. 3º. Este código é um compromisso assumido por todos os colaboradores da **SPMV**, os quais compreendem:

- I. Associados fundadores, efetivos, contribuintes e honorários.
- II. Diretoria (Presidente Executivo Operacional, Presidente Institucional e Conselho Fiscal).
- III. Dirigentes e prestadores de serviços.
- IV. Colaboradores internos, externos, terceirizados e consultores, independentemente do nível hierárquico.

Art. 4º. Este Código aplica-se a todas as pessoas e/ou grupos de pessoas acima indicados, ainda que o colaborador esteja em gozo de licença ou período de afastamento, salvo casos expressa e especificamente autorizados pela Comissão de Ética e *Compliance* ou por lei.

Art. 6º. Os fornecedores, parceiros, representantes e prestadores de serviços e seus colaboradores, enquanto mantiverem relações comerciais com a **SPMV** (em conjunto, “Terceiros”), deverão igualmente respeitar os termos do presente Código.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E VALORES BÁSICOS DA SPMV

Art. 6º. A SPMV pauta suas ações nos seguintes princípios, os quais devem seguir como diretrizes de conduta de todos os colaboradores:

- I. Honestidade.
- II. Integridade.
- III. Diligência.
- IV. Probidade.
- V. Equidade.
- VI. Boa-fé.
- VII. Transparência.
- VIII. Confiança.

- IX. Comprometimento.
- X. Sustentabilidade.
- XI. Legalidade.
- XII. Impessoalidade.
- XIII. Economicidade.
- XIV. Publicidade.

Art. 7º. Com relação aos valores da **SPMV**, são condutas obrigatórias:

- I. Oferecer um ambiente de trabalho seguro, bem como promover o respeito e a cordialidade nas relações entre superiores hierárquicos, subordinados e pares.
- II. Combater condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- III. Respeitar a liberdade, buscando conciliar o interesse da **SPMV** com interesses dos colaboradores e suas entidades representativas de forma transparente, tendo a negociação como prática permanente.
- IV. Zelar pela segurança no ambiente de trabalho e assegurar aos colaboradores condições que propiciem melhoria da qualidade de vida e do desempenho profissional.
- V. Promover o reconhecimento e ascensão profissional por critérios previamente estabelecidos de desempenho, mérito, competência e contribuição à **SPMV**.
- VI. Adotar os princípios de aprendizado contínuo, investindo-se em educação corporativa para permitir o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores.
- VII. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do grupo de pessoas que compõe a **SPMV**.
- VIII. Zelar pela melhoria dos processos de comunicação interna, no sentido de facilitar a disseminação de informações relevantes aos negócios e às decisões corporativas.
- IX. Apoiar iniciativas que resultem em benefícios e melhoria da qualidade de vida e da saúde do colaborador.
- X. Combater práticas ilícitas, antiéticas, corruptas e imorais.
- XI. Receber e dar tratamento adequado às denúncias relativas a comportamentos antiéticos, por meio do Canal de Ética, assegurando o anonimato do denunciante.
- XII. Reprovar qualquer ato discriminatório, de assédio e violência física ou verbal.
- XIII. Todos os profissionais, colaboradores e prestadores de serviços devem aplicar e fomentar em suas relações de trabalho os princípios de igualdade de oportunidades, diversidade, respeito às pessoas e de não discriminação (por raça, sexo, idade, idioma, religião, incapacidade, orientação sexual, opinião, origem, posição econômica, nascimento, filiação sindical ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social).

CAPÍTULO IV - DO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 8º. A **SPMV** está comprometida em manter um ambiente de trabalho saudável, seguro e produtivo a todos os colaboradores em suas dependências.

Art. 9º. Não serão toleradas condutas que envolvam qualquer tipo de discriminação ou assédio, agressão física e moral.

Art. 10º. Todos os colaboradores devem ser tratados e tratarem uns aos outros com igualdade, justiça, respeito, dignidade e equidade sempre pautados pelos princípios e valores básicos da **SPMV**.

SEÇÃO I - DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 11º. São deveres dos colaboradores:

- I. Submeter-se aos exames médicos e complementares previstos em lei e nas normas internas.
- II. Atender às normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes.
- III. Contribuir para o bom andamento da **SPMV** e do clima organizacional de trabalho.
- IV. Zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pela **SPMV**.
- V. Cumprir e utilizar este Código como uma referência em seu dia-a-dia.
- VI. Zelar e cumprir a legislação nacional, bem como as regras dispostas neste Código.
- VII. Comunicar eventual prática (ou qualquer suspeita) ilícita, antiética, corrupta e imoral via Canal de Ética, disponível no sítio da **SPMV**.

SEÇÃO II - DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12º. É essencial que a atuação dos colaboradores, incluindo a de líderes e gestores, seja pautada por este Código, de forma a enfatizar o respeito mútuo e o tratamento igualitário entre todas as equipes. São diretrizes para um bom relacionamento interno entre os colaboradores:

- I. Pautar as relações com os colegas pelo respeito e pela cordialidade.
- II. Abster-se de fazer ou reproduzir comentários que possam prejudicar a convivência harmoniosa da equipe.
- III. Atuar de modo positivo na dinâmica de funcionamento da **SPMV** e na prestação dos serviços disponibilizados.
- IV. Abster-se de manifestar, por qualquer meio, opinião que possa injuriar a imagem da **SPMV** e dos demais colaboradores.
- V. Valorizar a diversidade do grupo de pessoas que formam o ambiente de trabalho.

Art. 13º. Os colaboradores devem abster-se de conduta que possa caracterizar:

- I. Preconceito.
- II. Discriminação.
- III. Constrangimento.
- IV. Assédio de qualquer natureza.
- V. Desqualificação pública, ofensa ou ameaça.

SEÇÃO III - DO PÚBLICO EXTERNO

Art. 14º. A **SPMV** tem como um de seus princípios norteadores a criação de um relacionamento sólido e duradouro com empresas parceiras, com a Administração Pública e com os alunos matriculados em seus cursos, sempre buscando atendê-los com qualidade e mantendo o compromisso com a verdade.

Art. 15º. São deveres dos colaboradores perante o público externo:

- I. Abster-se de emitir juízos de valor a respeito de serviços da **SPMV**.
- II. Manter relacionamento e comportamento cortês com o público, independentemente do posicionamento ideológico.
- III. Prestar informações negociais corretas e oportunas aos demais colaboradores e outros públicos de relacionamento.
- IV. Conduzir com lisura, equidade, transparência, e imparcialidade os processos de aquisições, contratações e parcerias.
- V. Valorizar iniciativas relacionadas à sustentabilidade.
- VI. Prestar informações claras, confiáveis e de maneira proativa.
- VII. Considerar os impactos socioambientais na realização de parcerias, convênios, protocolos de intenções e de cooperação técnico-financeiras com instituições privadas e/ou públicas.
- VIII. Estabelecer parcerias com instituições que publicamente pautam sua conduta com base nos valores e princípios preconizados por este Código.
- IX. Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com parceiros e terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido.
- X. Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com parceiros e terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da **SPMV**.
- XI. Assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebida de parceiros e terceiros por funcionários ou demais colaboradores da **SPMV**.
- XII. Agir com lealdade, respeito e imparcialidade perante parceiros e terceiros que tenham ou tencionem ter relações negociais com a **SPMV**.

XIII. Informar, via Comissão de Ética e *Compliance* ou Canal de Ética, potenciais violações às boas práticas negociais, envolvendo outros funcionários ou demais colaboradores.

SEÇÃO IV - DOS BENS, RECURSOS E IMAGEM DA SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 16º. São deveres dos colaboradores:

- I. Abster-se de utilizar as instalações, equipamentos, materiais de trabalho e rede eletrônica de comunicações para os interesses particulares e/ou contrários às disposições deste Código.
- II. Abster-se de utilizar, para fins particulares, bens ou serviços exclusivos da **SPMV**.
- III. Abster-se de divulgar, sem prévia e expressa autorização, estudos, metodologias, técnicas ou modelos de negócios realizados pela **SPMV**.
- IV. Somente instalar, usar ou permitir o uso de programa de computador - software - licenciado para a **SPMV**.
- V. Preservar a identidade institucional, evitando utilizar o nome da **SPMV**, suas marcas e seus símbolos privativos em publicidade.
- VI. Manter, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da **SPMV**.
- VII. Disseminar a cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e com a imagem da **SPMV**.

SEÇÃO V - DO RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E IMPRENSA

Art. 17º. Conduzir a relação com a mídia com respeito e transparência, disponibilizando as informações de interesse coletivo à imprensa e ao público em geral.

Art. 18º. Entrevistas e declarações citando a Instituição poderão ser concedidas mediante autorização da **SPMV**.

Parágrafo primeiro. É vedado postar ou realizar comentários nas redes sociais oficiais da Instituição com imagens ou palavras ofensivas e que não reflitam as atividades relacionadas à **SPMV**.

CAPÍTULO V - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 19º. Conflitos de interesse podem ocorrer quando interesses particulares interferem nos interesses da **SPMV**, sendo dever dos colaboradores pautarem-se pelas diretrizes definidas neste Código, evitando que seus interesses ou de clientes interfiram nos negócios da **SPMV** ou a prejudiquem demais colaboradores e/ou clientes.

Art. 20º. Situações que possam gerar conflito de interesses, potencial ou real, devem ser desestimuladas por todos.

Art. 21º. Nenhum colaborador, independentemente do nível hierárquico, poderá fazer uso de bens, informações ou cargos corporativos para ganhos pessoais de qualquer espécie, sendo-lhe proibido competi com a Instituição em qualquer circunstância.

Art. 22º. Todos os profissionais e colaboradores da **SPMV** devem manter e garantir a imparcialidade no desempenho das funções, responsabilidades e decisões profissionais, principalmente diante de qualquer situação que implique em

conflito de interesses, entendendo este como toda situação em que o profissional ou colaborador possa, direta ou indiretamente, obter benefícios pessoais.

Art. 23°. Todos os profissionais e colaboradores da **SPMV** devem manter e garantir a imparcialidade no desempenho das funções, responsabilidades e decisões profissionais, principalmente diante de qualquer situação que implique em conflito de interesses, entendendo este como toda situação em que o profissional ou colaborador possa, direta ou indiretamente, obter benefícios pessoais.

Art. 24°. Estas regras se estenderão às pessoas vinculadas ao profissional ou colaborador da **SPMV**:

- I. Seu cônjuge ou pessoa com relação de afetividade análoga.
- II. Seus irmãos, ascendentes ou descendentes.
- III. Os irmãos, ascendentes e descendentes do cônjuge ou parceiro da união estável do profissional ou colaborador.
- IV. O cônjuge ou parceiro da união estável de seus irmãos, ascendentes e descendentes.
- V. Os tios, primos e sobrinhos, bem como seus cônjuges ou parceiros de união estável.
- VI. As pessoas jurídicas ou organizações sem personalidade jurídica controladas ou geridas direta ou indiretamente pelo profissional ou colaborador da **SPMV**.

Art. 25°. Se ocorrer um conflito de interesses, o profissional ou colaborador afetado comunicá-lo à **SPMV** pelo Canal Direto. Esta comunicação deverá ser realizada quando tomar conhecimento da situação de conflito de interesses. Também deverá ser realizada quando, mesmo que ainda não exista uma situação de conflito, for entendido ou previsível que possa ocorrer.

Art. 26°. O profissional ou colaborador da **SPMV** afetado por uma situação de conflito de interesses se absterá de participar, de qualquer forma, do processo ou decisão em que este tenha ocorrido.

Art. 27°. Em qualquer resolução ou decisão sobre uma situação de conflito de interesses, será sempre priorizado o interesse da **SPMV**.

SEÇÃO I - DOS PRESENTES, BRINDES E FAVORES

Art. 28°. O recebimento de brindes e/ou presentes deve ser condicionado aos critérios estabelecidos neste Código, e que não caracterize suborno.

Art. 29°. Itens em desacordo com as situações previstas nas políticas vigentes e/ou possam resultar em expectativa de obrigação pessoal devem ser prontamente ou não oferecidos, conforme o caso.

Art. 30°. Os colaboradores devem:

- I. Recusar oferta de recompensa sob o argumento de serviço prestado ou bom atendimento, exceto quando procedente do programa de reconhecimento interno da **SPMV**.
- II. Recusar brindes e/ou presentes de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais).

III. Disponibilizar à **SPMV** os brindes e/ou presentes eventualmente recebidos, que excedam o valor citado no item acima, não procedentes de programa de reconhecimento interno, para que sejam sorteador entre os colaboradores da **SPMV** ou para que a Diretoria Executiva proceda com outra destinação, dando-se conhecimento a todos.

SEÇÃO II - CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Art. 31º. A **SPMV** autoriza a contratação de parentes, desde que não haja com o contratado uma relação de subordinação direta ou indireta, como forme de evitar potenciais conflitos de interesses. Relações de parentesco devem ser obrigatoriamente comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 32º. É terminantemente proibido o pagamento ou oferecimento de vantagem, direto ou indireto, aos ocupantes de cargos públicos e similares no Brasil e no exterior.

Art. 33º. A SPMV não financiará, direta ou indiretamente, partidos políticos, seus representantes ou candidatos.

Art. 34º. As relações com as autoridades, órgãos reguladores e Administração Pública serão conduzidas sempre em concordância aos princípios de cooperação e transparência. Sem prejuízo do referido anteriormente, se algum profissional ou colaborador receber de quaisquer Administração Pública solicitações de reuniões ou documentação não rotineiras, deverá comunicar tal fato imediatamente à Comissão de Ética, que deverá se manifestar sobre a conveniência e a forma adequada para a realização da reunião.

CAPÍTULO VI - ATENDIMENTO ÀS LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS

SEÇÃO I - LEIS ANTICORRUPÇÃO

Art. 35º. Nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 12.846/2013, os colaboradores e prestadores de serviço deverão se abster de:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida às autoridades, funcionários públicos e privados ou executivos de empresas ou órgãos públicos do Brasil ou qualquer outro país, seja esta realizada diretamente a eles ou indiretamente, por meio de pessoas ou sociedades a eles vinculados.
- II. Entregar, prometer ou ofertar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração a quaisquer funcionários, executivos ou administradores de empresas ou entidades do Brasil ou qualquer outro país, sejam estes realizados diretamente a eles ou indiretamente por meio de pessoas ou sociedades a eles vinculados.
- III. Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.
- IV. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses dos atos praticados.
- V. Fraudar licitação, que entende-se por:
 - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - c. Afastar ou procurar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

- d. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- e. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou
- f. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- g. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

SEÇÃO II - PROIBIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Art. 36°. A **SPMV** repudia e proíbe qualquer forma de trabalho escravo e mão-de-obra infantil. Também é estritamente proibida a relação comercial com terceiros ou clientes que se utilizem de tais modalidades de trabalho.

Art. 37°. A contratação especial de menores de 16 (dezesesseis) anos, na condição de “jovem aprendiz”, é autorizada na forma da legislação aplicável.

SEÇÃO III - CUMPRIMENTO DAS NORMAS E CONTROLES INTERNOS

Art. 38°. São deveres dos colaboradores, em atenção às normas e controles internos:

- I. Adotar, de forma imparcial e transparente, critérios de seleção, contratação e avaliação, que permitam a pluralidade e concordância entre terceiros, que confirmem a idoneidade das empresas e que zelem pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.
- II. Abster-se de desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ou concorrência à **SPMV**.
- III. Exercer sua função de maneira isenta, abstendo-se de fazer uso da sua condição e função para obtenção de vantagem para si ou para terceiros.
- IV. Zelar para que as atividades internas sejam restritas à área de atuação e interesses da **SPMV**.
- V. Comunicar imediatamente à **SPMV**, por meio da Comissão Ética de *Compliance* ou Canal de Ética, qualquer conflito de interesse ou a presunção de sua existência, devendo privar-se de tomar decisão ou de votar em comissão nos assuntos relacionados ao conflito identificado.
- VI. Requerer, no relacionamento com terceiros, o cumprimento fiel da legislação e normas aplicáveis aos países em que atua, incluindo, mas não se limitando à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- VII. Não favorecer qualquer terceiro em detrimento de outros. Todas as informações sobre o processo de contratação devem ser mantidas sob sigilo perante a terceiros.
- VIII. Abster-se do uso de drogas ilícitas e consumo de bebida alcoólica dentro das instalações da **SPMV**, por serem consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à produtividade.

CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 39°. A informação é um ativo e deve ser adequadamente utilizada e protegida por todos, de forma a evitar o uso indevido ou não autorizado.

Art. 40°. O uso de informações classificadas como confidenciais deve ser exclusivamente para fins profissionais, sendo proibido utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, bem como sugerir investimentos a familiares, amigos ou qualquer terceiro.

Art. 41°. Compete a todos fazer cumprir com confidencialidade e privacidade das informações manuseadas, utilizando controles e processos para resguardar dados pessoais sob sigilo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei Federal n.º 13.709/2018.

Art. 42°. Deve ser assegurado o sigilo das informações pessoais, ressalvados os casos previstos em lei. A troca de informações deve ser conduzida de maneira lícita, transparente e fidedigna, por meio de fontes autorizadas, com a preservação de todas as informações cadastrais dos colaboradores, terceiros e outros públicos de relacionamento.

Art. 43°. O sigilo das informações prestadas pela **SPMV** deve ser respeitado, zelando-se pela sua confidencialidade.

Art. 44°. É dever dos colaboradores preservar o sigilo das informações privilegiadas, abstendo-se de:

- I. Utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros.
- II. Consultar, utilizar e divulgar indevidamente as informações constantes na base de dados cadastrados da **SPMV**.
- III. Obter vantagem em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência das informações obtidas no exercício de suas atividades.
- IV. Divulgar informações ou responder pela **SPMV** sem autorização da alta administração.
- V. Tomar decisão que implique em exposição da **SPMV** a risco desnecessário sem a devida autorização.

Art. 45°. É dever dos colaboradores manter e exigir o sigilo e a segurança de documentos, negociações e operações que envolvam interesses da **SPMV** e de terceiros.

Art. 46°. É dever dos colaboradores manter sigilo sobre informações de salários, benefícios, informações médicas e dados pessoais de funcionários e fornecedores.

Art. 47°. É dever dos colaboradores prestar esclarecimentos tempestivos e fidedignos, privilegiando a objetividade e a clareza nos relatórios disponibilizados ao público de relacionamento.

CAPÍTULO VIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 48°. A **SPMV** repudia qualquer forma de violação à propriedade industrial, direitos autorais e segredos comerciais. A propriedade intelectual, incluindo nomes e logomarcas, junto aos seus sinais característicos (segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, banco de dados, listas de clientes e quaisquer informações financeiras ou de preços não publicadas) só poderá ser utilizada pelos colaboradores quando assim autorizado pela **SPMV**.

Art. 49°. A utilização ou distribuição indevida da propriedade intelectual pode resultar em consequências negativas para a **SPMV** e seus colaboradores, de modo que indivíduos envolvidos na divulgação não autorizada poderão ser responsabilizados, podendo a **SPMV** adotar medidas judiciais e/ou disciplinares para averiguação dos fatos e punição dos responsáveis.

Art. 50°. A propriedade intelectual dos projetos e planos desenvolvidos pela **SPMV** são de sua titularidade, exceto se previsto de maneira distinta em contratos específicos.

CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 51°. No desenvolvimento de suas atividades, a **SPMV** tem o compromisso de cumprir as legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis, priorizando a prevenção da poluição com definição de objetivos e metas por meio da adoção de alternativas ambientais adequadas, além da promoção da conscientização dos colaboradores em ações de proteção ao meio ambiente.

Art. 52°. Todos os colaboradores devem atuar de maneira responsável, identificando e prevenindo riscos ambientais no desempenho de suas atividades, informando imediatamente as instâncias cabíveis dentro de suas respectivas organizações e às autoridades públicas, qualquer evento que possa causar danos ao meio ambiente.

Art. 53°. A **SPMV** zela pelo uso responsável dos recursos naturais e incentiva seus colaboradores a buscar soluções sustentáveis para as suas atividades com o menor impacto possível ao meio ambiente.

Art. 54°. São deveres dos colaboradores com relação à responsabilidade socioambiental:

- I. Desenvolver as atividades com responsabilidade social, respeito ao ser humano e ao meio ambiente.
- II. Manter relacionamento com a sociedade de maneira transparente e em consonância aos valores estabelecidos pela **SPMV** neste Código e pela sociedade.
- III. Submeter-se à legislação ambiental e emendar os melhores esforços a fim de minimizar qualquer impacto negativo ao meio ambiente, com armazenamento e descarte correto de produtos, evitando o desperdício de água, energia e papel.

CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE E POSTURA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 55°. Além das responsabilidades previstas nos demais capítulos, os membros da Comissão de Ética e os colaboradores da **SPMV** devem se abster de adotar condutas:

- I. Hostis ou utilização do poder hierárquico para obtenção de vantagens.
- II. Preconceituosas ou discriminatórias.
- III. Que desrespeitem as atribuições funcionais de outrem.
- IV. Que induzam, coajam ou causem constrangimento a funcionários e terceiros.
- V. Que possam configurar assédio sexual ou moral dos funcionários e demais colaboradores.
- VI. Desqualificadoras, ofensivas ou ameaçadoras, de maneira explícita ou dissimulada, aos subordinados ou pares.
- VII. Intencionais de atos que possam acarretar em ações cíveis e/ou trabalhistas, além de prejuízos de qualquer natureza para a **SPMV**.
- VIII. Que possam configurar relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas ou supostamente ilícitas.

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO DE ÉTICA E COMPLIANCE

Art. 56°. A Comissão de Ética e *Compliance* é um órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa, independente, imparcial e de caráter permanente, constituída por, no mínimo, três membros indicados pela Diretoria da **SPMV**, sempre em números ímpares.

Art. 57°. A composição da Comissão de Ética e *Compliance* deve respeitar as seguintes diretrizes:

- a. Mandato de dois anos.
- b. Rodízio entre seus membros.
- c. Representantes dos diversos setores da **SPMV**.
- d. Natureza interdisciplinar.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a nomeação de determinado membro, de determinada área, para determinado ato para relatório.

Art. 58°. O funcionamento da Comissão deverá obedecer às seguintes normas:

- I. As reuniões ordinárias realizam-se no início de cada ano e, extraordinariamente, por convocação dos membros do órgão.
- II. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do órgão.
- III. Nas votações, serão observadas as seguintes regras:
 - a. As decisões são tomadas por maioria dos presentes.

- b. As decisões que envolvam direitos pessoais serão tomadas mediante voto secreto.
 - c. Nenhum membro da Comissão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.
 - d. Cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas um voto.
- IV. Da reunião, deve ser lavrada a ata, lida e aprovada ao final do evento ou início de reunião subsequente.
- V. Os membros, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos.
- VI. As reuniões serão aprovadas pela Comissão quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Art. 59º. São competências dos membros da Comissão de Ética e *Compliance*:

- I. Analisar denúncias ou infrações ao presente Código com imparcialidade.
- II. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código.
- III. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas por meio dos canais de acesso e encaminhar as diligências cabíveis.
- IV. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições.
- V. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos eventualmente não previstas neste Código.
- VI. Promover o aprimoramento de políticas institucionais.
- VII. Promover o treinamento, conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduta ética entre os colaboradores da **SPMV**.
- VIII. Interpretar as normas internas do programa de ética e condutas institucionais.
- IX. Promover a implantação e manutenção de canais de comunicação, zelando pelo sigilo e preservação do anonimato, quando for o caso.
- X. Conduzir investigações, quando for o caso, que vierem a ser realizadas em quaisquer das unidades mantidas pela **SPMV**, visando a apuração de eventuais ilícitos praticados em violação do disposto Código.
- XI. Recomendar à Diretoria Executiva, quando for o caso, os assuntos relacionados à consecução e ao desenvolvimento das atividades de sua competência.

CAPÍTULO XII - DA NÃO OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E COMPLIANCE

Art. 60º. A não observância dos princípios básicos e valores contidos neste Código enseja a avaliação do comportamento sob o aspecto disciplinar da Comissão de Ética e *Compliance* e da Política de Consequências e Medidas Disciplinares, cabendo, eventualmente, aplicação de sanções como maneira de penalizar o colaborador pelo descumprimento.

Art. 61º. A Comissão recomendará as sanções a serem executadas por meio de advertência verbal, escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, independentemente de eventual abertura de processo judicial.

Art. 62º. Constituem condutas passíveis de aplicação de medidas disciplinares, mas não se limitando a estas:

- I. Violar o Código aplicável, direta ou indiretamente.
- II. Fornecer à instituição informações falsas ou enganosas ou reter, intencionalmente, informações relevantes a qualquer momento, inclusive durante o transcurso de uma apuração administrativa.
- III. Ignorar deliberadamente informações, no âmbito de sua responsabilidade, que lhe permitiriam saber sobre violações do Código aplicável.
- IV. Retaliar outro indivíduo que relatou uma queixa sobre conduta ilegal ou antiética.
- V. Fazer, intencionalmente, acusações falsas de conduta ilegal ou antiética.

Art. 63º. A Comissão de Ética e *Compliance* poderá determinar ou recomendar, conforme o caso, a aplicação de uma penalidade para cada infração, nos termos das disposições normativas e de acordo com a gravidade e as circunstâncias da falta cometida.

Parágrafo único. Na hipótese prevista, será facultado ao suposto infrator a apresentação de defesa prévia antes da aplicação de qualquer medida disciplinar.

CAPÍTULO XIII - DO CANAL DE ÉTICA

Art. 64º. Caso os colaboradores queiram reportar alguma irregularidade, a **SPMV** disponibiliza um canal de denúncia, denominado “Canal de Ética”, com acesso pelo site da **SPMV**, por meio do qual está assegurada a confidencialidade e, conforme o caso, o anonimato.

CAPÍTULO XIV - DA CIÊNCIA E COMPROMISSO

Art. 65º. Todos os colaboradores abrangidos por este Código, declaram conhecê-lo e tê-lo compreendido, e comprometem-se a respeitá-lo, cumpri-lo e zelar por seu cumprimento.

Art. 66º. Os terceiros, enquanto mantiverem relações comerciais com a **SPMV**, comprometem-se a respeitar, cumprir e disseminar o presente Código junto a seus empregados.



CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

Art. 67º. O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação e assim permanecerá por tempo indeterminado.

Art. 68º. As previsões contidas neste Código deverão ser sistematicamente revisadas, podendo ser alteradas a qualquer tempo, mediante aprovação da Diretoria da **SPMV**.

Parágrafo único. Qualquer alteração será devidamente comunicada a todos os colaboradores.

São Paulo, 20 de maio de 2023

Sociedade Paulista de Medicina Veterinária

CNPJ n.º 47.676.085/0001-96